Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/08/18
Protocolo

REQUERIMENTO N° 448 , DE 2018
(Proponente: Dr. Bocasanta/PROS)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o Art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações da Lei Municipal n° 5.935, de 5 de dezembro de 2011, que disciplina o descarte, recolhimento a destinação de medicamentos vencidos e a vencer como proteção ao meio ambiente e a saúde pública.

1. A aplicação da referida lei em seus artigos 1° e 2° estão sendo cumpridos? Se sim, informar como tal processo vem sendo realizado?

2. Em caso negativo a questão 1, informar quais motivos ocasionaram o não cumprimento da lei supracitada até o presente momento ?

3. Existe por parte do município interesse em realizar o reaproveitamento dos medicamentos não utilizados ou usados parcialmente dentro do prazo de validade aptos ao uso? Se sim, informar como o município fará a avaliação técnica dos medicamentos?

4. Em caso negativo a questão anterior, informar quais motivos levam a não julgar necessário o reaproveitamento de medicamentos ainda aptos ao uso?

5. Existe por parte do município interesse em realizar campanha de divulgação e conscientização sobre o descarte adequado e o possível reaproveitamento de medicamentos no âmbito municipal? Se sim, informar como pretendem realizar.

6. Em caso negativo a questão anterior, informar quais motivos levam a não julgar necessária tal campanha de divulgação e conscientização?

É o que requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 17 de agosto de 2018.

Dr. Bocasanta
Vereador/ PROS

CONFERIDO

Justificação

O descarte inadequado de medicamento vencido ou em desuso gera grandes impactos ambientais e a saúde pública. Grande parte da população não sabe como realizar o descarte correto de medicamentos, pois não recebem informações corretas de como realizar tal procedimento, ocasionado o descarte inadequado.

O cumprimento da lei supramencionada é de suma importância, pois com a disponibilização de pontos de coleta para a destinação adequada, podendo, assim diminuir os impactos causados pelo descarte inadequado.

Por meio do descarte adequado também é possível reaproveitar medicamentos que estão e aptos para o uso, desde que realizado uma triagem, trazendo assim economia para os cofres públicos, umas vez que é comum à sobra de medicamentos receitados, onde as sobras de medicamentos não usados acabam vencendo dentro de armários e gavetas ou servido para automedicação, gerando assim um problema grave.

È necessária uma ação de informação conscientização juntamente com a disponibilização dos recipientes para que a população saiba que estão disponíveis, e assim descartar de maneira adequada e devolver medicamentos que ainda podem ser usados.

CONFERIDO

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5935/2011.

(Declarada parcialmente Inconstitucional, conforme ADIN nº 993.754-0)

DISCIPLINA O DESCARTE, RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E A VENCER COMO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR AIRTON CAMARGO, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todo tipo de medicamento que se encontre com o prazo de validade vencido deverá ser depositado pelo usuário em recipientes, previamente instalados nas farmácias e nos Postos de Saúde do Município, que serão remetidos à Vigilância Sanitária para repasse aos fabricantes, aos distribuidores ou aos importadores, para que estes adotem os procedimentos de destinação final ambientalmente adequado, nos termos da Lei Estadual nº 16.322, de 18 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Os medicamentos parcialmente utilizados e dentro do prazo de validade somente poderão ser entregues aos postos de saúde para eventual reaproveitamento ou inutilizarão mediante previa avaliação técnicas.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam medicamentos ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral caixas de coleta de fármacos vencidos no seu interior, em local visível e de fácil acesso, para posteriormente remetê-los ao órgão sanitário do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários. (Artigo declarado Inconstitucional, conforme ADIN nº 993.754-0)

Art. 4º O Município de Cascavel providenciará mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos até o efetivo repasse ao fabricante e ainda adotara medidas para esclarecer à população sobre a importância e necessidade do usuário em se desfazer do medicamento com data de validade vencida ou a vencer, como forma de prevenção a danos a saúde pública e ao meio ambiente. (Artigo declarado Inconstitucional, conforme ADIN nº 993.754-0)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, Edifício da Câmara Municipal de Cascavel, Em 05 de dezembro de 2011.

Marcos Sotille Damaceno
Presidente

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico Nº 455 - Em - 07/12/2011